



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86.470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - pmjundiácompras@yahoo.com.br

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Edição Extra*

DECRETO Nº 31/2019

Em 24 / 05 de 2019

*edicao 2133*

*18 17*

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 e;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispoendo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadas, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro*

*Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54*

*CEP 86.470-000 - Jundiá do Sul - Paraná*

*E-mail - pmjundiácompras@yahoo.com.br*

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socio-educativo, teve sua aprovação pelo CMDCA em 12 de novembro de 2014, através da Resolução nº. 03/2014 e caso seja necessário o mesmo poderá ser readequado no decorrer dos anos pela Comissão Intersetorial, DECRETA;

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial responsáveis pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Jundiá do Sul, conforme segue:

I – Alcione Aparecida Leite Kozlowiski – Psicóloga representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;

II – Edinéia da Silva Visoto Oliveira - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;

III – Cleonice Maria Vicente Bertin – Presidente do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul;

IV – Flaviana Cristina Ribeiro – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Rosemary Camargo de Andrade – Gestora do Departamento Municipal Educação, Cultura;

VI – Cássia Regina Paiva - Gestora do Departamento Municipal de Saúde;

VII – Josiane Cipriano da Silva Tonche - Representante Departamento Municipal Educação, Cultura;

VIII - Josiane Lima Costa Paulino - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - Órgão Gestor de Jundiá do Sul;

IX - Laiz Fernanda Prestes Abras - Gestora do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial tem a incumbência de atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros anuais ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersetorial, responsáveis pela execução e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

*Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro*

*Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54*

*CEP 86.470-000 - Jundiá do Sul - Paraná*

*E-mail - pmjundiácompras@yahoo.com.br*

**Art. 4º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 23 de maio de 2019.



Eclair Rauen  
Prefeito Municipal



JUNDIAÍ DO SUL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
Praça Dr. A. 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1190 - CEP nº 76.408-001/0001-54  
CEP nº 76.400-000 - Jundiáí do Sul - Paraná  
E-mail - pmjundiai@empresatijalhos.com.br

**DECRETO Nº 31/2019**

SIMELA DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSECTORIAL RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 e.

**CONSIDERANDO** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

**CONSIDERANDO** que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios e privadas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da prestação de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

**CONSIDERANDO** que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

**CONSIDERANDO** que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser notória, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal e assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
Praça Dr. A. 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1190 - CEP nº 76.408-001/0001-54  
CEP nº 76.400-000 - Jundiáí do Sul - Paraná  
E-mail - pmjundiai@empresatijalhos.com.br

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Atendimento Socio-educativo, teve sua aprovação pelo CMDCA em 12 de novembro de 2014, através da Resolução nº 03/2014 e caso seja necessário o mesmo poderá ser readequado no decorrer dos anos pela Comissão Intersetorial, DICRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial responsáveis pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Jundiáí do Sul, conforme segue:

- I - Alineia Aparecida Lente Kozłowski - Psicóloga representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiáí do Sul;
- II - Edineia da Silva Visoto Oliveira - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiáí do Sul;
- III - Cleonice Maria Vicente Bertin - Presidente do Conselho Entelaz de Jundiáí do Sul;
- IV - Flaviana Cristina Ribeiro - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Rosemary Camargo de Andrade - Gestora do Departamento Municipal Educação, Cultura;
- VI - Cassia Regina Paiva - Gestora do Departamento Municipal de Saúde;
- VII - Josiane Cipriano da Silva Tonche - Representante Departamento Municipal Educação, Cultura;
- VIII - Josiane Lima Costa Paulino - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - Órgão Gestor de Jundiáí do Sul;
- IX - Terez Fernanda Prestes Abras - Gestora do Departamento Municipal de Assistência Social;

**Art. 2º** A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 3º** A Comissão Intersetorial tem a incumbência de atuar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros, reuniões ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único - A participação na Comissão Intersetorial responsável pela execução e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
Praça Dr. A. 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1190 - CEP nº 76.408-001/0001-54  
CEP nº 76.400-000 - Jundiáí do Sul - Paraná  
E-mail - pmjundiai@empresatijalhos.com.br

**Art. 4º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiáí do Sul, 23 de maio de 2019.

Eclair Rauem  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**PORTARIA Nº. 45 DE 23 DE MAIO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal Específica nº. 552 de 14 de março de 2019 e no Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017.

**Considerando** a necessidade de gerenciamento das parcerias celebradas pelo Município de Jundiáí do Sul com organizações de sociedade civil;

**Considerando** o disposto no Art. 35, V, alínea g da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Designar a Senhora Rosemary Camargo de Andrade, portadora do RG nº. 3.886.391-6 e do CPF/MF nº. 606.281.389-20, Diretora e representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como gestora dos Termos de Colaboração firmado pelo Município abaixo identificado:

Nº	ENTIDADE PARCEIRA	CNPJ	TERMO	VALOR R\$
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	07.450.470/0001-04	Colaboração nº. 01	84.482,39
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	07.450.470/0001-04	Colaboração nº. 02	30.000,00

**ART. 2º** Competem à Gestora dos Termos de Colaboração a seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014;
- IV - disponibilizar ou requisitar da administração municipal materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/2014;
- VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº. 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

**ART. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jundiáí do Sul, 23 de maio de 2019.

Eclair Rauem  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 46 DE 23 DE MAIO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei Municipal Específica nº. 552 de 14 de março de 2019 e no Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017.

**Considerando** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Termos de Colaboração, Fomento ou Acordos de Colaboração;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas no âmbito do Serviço Municipal, Cleidineia Candido Zanelato, professora, portadora do RG nº. 5.264.490-9 - SSP-PR e CPF-MF nº. 937.523.509-20;

Jocimar Aparecida de Souza, servidora efetiva, portadora do RG nº. 65501210-SSP-PR e CPF-MF nº. 024.710.659-37;

Josiane Cipriano da Silva Tonche, professora, portadora do RG. nº. 4.300.389-5 - SSP-PR e CPF-MF nº. 773.344.429-20;

Elioni Mariano Pereira, professora, portadora do RG nº. 4.311.831-5 - SSP-PR e CPF-MF nº. 600.170.829-00;

Rogéria dos Santos Fraga Rosa, professora, portadora do RG nº. 3.840511-0 - SSP-PR e CPF-MF nº. 578.026.459-72

**ART. 2º** Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução da parceria abaixo identificada, a fim de aprimorar os procedimentos, uniformizar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento expedidos pelo Gestor das parcerias:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revgam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jundiáí do Sul, 23 de maio de 2019.

Eclair Rauem  
Prefeito Municipal.